PORTARIA CRO-TO Nº. 002/2017.

Cria o adicional de transferência para os empregados do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 200, alínea "d" da Resolução CFO n.º 63/2005, e

CONSIDERANDO que no Regional dispõe um número reduzido de servidores sendo que muitas vezes é necessário remanejamento temporário de empregados para outras localidades para o desempenho por completo das atividades institucionais da Autarquia;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento de servidores de uma localidade em decorrência de licenças para tratamento de saúde, bem como pelo advento de maternidade, sendo necessário remanejamento interno para suprir as necessidades da entidade;

CONSIDERANDO a importância de se manter um quadro de aparelhamento funcional mínimo de modo a não prejudicar as atividades do Regional e a garantia de atendimento ao público e aprimoramento do quadro de pessoal já instalado;

CONSIDERANDO a decisão e recomendação emanada do Conselho Federal de Odontologia de vedar a contratação de servidores sem concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 469, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art.1º- Fica instituído, *ad referendum* do Plenário, o adicional de transferência para os empregados do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Somente fará jus ao benefício o empregado que seja removido do local de trabalho previsto em contrato para o exercício de atividades no Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, ou em uma de suas delegacias, devidamente designado para tanto.

Parágrafo Primeiro – O referido auxílio poderá ser retirado do empregado, a qualquer tempo, desde que seja devidamente restabelecido ao seu local de trabalho contratual.

Parágrafo Segundo – O adicional só será concedido durante o período em que o servidor estiver designado e atuando em localidade diversa da prevista no contrato de trabalho.

Art. 3º - O valor do adicional de transferência a ser pago em proveito empregado devidamente designado é de R$1400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês de trabalho.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2017.

NELSON ALVES DE CASTRO, CD
Presidente do CRO-TO